

AVISO

PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL

Projeto de Portaria que procede à segunda alteração à Portaria n.º 946/2022, de 22 de dezembro, que fixa as tarifas a cobrar pelo acesso e visita ao Miradouro do Cabo Girão, localizado na freguesia e Concelho de Câmara de Lobos.

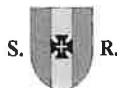
A Portaria n.º 946/2022, de 22 de dezembro, fixou as tarifas a cobrar pelo acesso e visita ao Miradouro do Cabo Girão, localizado na freguesia e Concelho de Câmara de Lobos.

Na fixação do valor de uma tarifa ou preço deve observar-se o princípio da equivalência jurídica, segundo o qual aquele valor deve ser fixado de forma proporcional e não deve ultrapassar o custo da atividade pública ou do benefício auferido pelo particular.

Considerando que a Portaria n.º 567/2024, de 24 de outubro, veio alterar a supramencionada Portaria n.º 946/2022, de 22 de dezembro que modificou o Anexo Único (a que se refere o n.º 1 da Portaria), atualizando o valor da tarifa de € 2,00 (dois euros) para € 3,00 (três euros) para maiores de 12 anos não residentes na Região Autónoma da Madeira.

Considerando que o valor atual da tarifa é de € 3,00 (três euros), conforme anexo à Portaria n.º 567/2024, de 24 de outubro, e que de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 946/2022, de 22 de dezembro, os valores das tarifas poderão ser objeto de atualização anual, devendo ser publicitados com 60 dias de antecedência relativamente à respetiva entrada em vigor, face à evolução dos custos com a manutenção e valorização de espaços com relevância turística, o que em si mesmo, constitui uma forma de valorização e defesa do setor, torna-se necessário proceder à atualização do valor da tarifa ou preço a cobrar pelo acesso e visita ao Miradouro do Cabo Girão.

Assim, em conformidade com o estabelecido no n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 946/2022, de 22 de dezembro, procede-se à revisão do Anexo Único, com a alteração do valor da tarifa a cobrar por maiores de 12 anos não residentes na Região Autónoma da Madeira, de € 3,00 (três euros) para € 5,00 (cinco euros), a produzir efeitos 60 dias após a publicação da Portaria.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, o início do procedimento de regulamentação deverá ser objeto de publicitação com vista à participação procedimental dos interessados que pretendam prestar o seu contributo.

Nesse âmbito, determino, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, a publicitação do início do presente procedimento, na página oficial desta Secretaria Regional.

Objeto do Procedimento: Procede à revisão do Anexo único à Portaria n.º 567/2024, de 24 de outubro, com a alteração do valor da tarifa a cobrar por maiores de 12 anos, não residentes na Região Autónoma da Madeira, de € 3,00 (três euros) para € 5,00 (cinco euros).

Órgão que desencadeou o procedimento: Secretaria Regional das Finanças.

Responsável pela direção do procedimento: Secretário Regional das Finanças, Duarte Nuno Nunes Freitas, nos termos e para os efeitos do artigo 55.º do CPA.

Data de início do procedimento: no dia útil seguinte ao da presente publicitação.

Forma e prazo para a constituição de interessados: No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da presente publicitação, podem os interessados constituir-se como tal, tendo em vista a subsequente apresentação de contributos ao projeto de Portaria que procede à revisão do Anexo Único à Portaria n.º 567/2024, de 24 de outubro, que fixa as tarifas a cobrar pelo acesso e visita ao Miradouro do Cabo Girão, localizado na freguesia e Concelho de Câmara de Lobos, mediante apresentação de pretensão para o correio eletrónico: gabinete.srf@madeira.gov.pt, dirigido ao Secretário Regional das Finanças, do qual conste nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA (notificação por correio eletrónico).

No termo do prazo acima identificado, proceder-se-á à notificação dos que venham a constituir-se como interessados no presente procedimento, concedendo-lhes um novo prazo de 30 (trinta) dias para que se possam pronunciar sobre o teor do projeto de Portaria, salvo nos casos previstos no n.º 3 do artigo 100.º do CPA.

Funchal, 2. de 10 de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS,

Duarte Nuno Nunes Freitas